



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PRAÇA SANTOS DUMONT, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, N. °185

Setor Aeroporto – 74070-040 – Goiânia – Goiás

TELEFAX: (0XX62) 3524-2601 E 3524-2602

## COMUNICADO N.º 001/06 - CE

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Resolução N.º 001/06 – CMDCA, de 11 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia N.º 3.945, de 17 de agosto de 2006, páginas 10-15, no uso de suas atribuições e;

Considerando o teor dos artigos 2.º, 2.º-A e 5.º, da Resolução supra identificada, “in verbis”:

**Art. 2º.** Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencham, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a vinte e um (21) anos;
- III – residir no Município;
- IV – reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 2º - A.** As inscrições serão realizadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

**Parágrafo único.** Não serão aceitas inscrições faltando documentação, por via postal, internet, fax ou por procuração.

**Art. 5º.** O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência os referentes aos itens **a, b, c e d**:

- a) cédula de identidade expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública ou carteira de identidade profissional emitida pelos respectivos órgãos responsáveis que comprove idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) cópia do título eleitoral acompanhada do comprovante de votação da última eleição promovida pelo TSE/TRE.
- c) cópia do comprovante de residência no município de Goiânia/Goiás (talão de água, telefone fixo, energia);
- d) cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- e) declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, procedimentos administrativos em que tenha sido indiciado, ações em que seja ou tenha sido réu, no juízo cível ou criminal, protestos de títulos, penalidades no exercício de cargo público ou qualquer outra atividade profissional;

- f) originais das certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal;
- g) declaração de reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, expedidas por entidades inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ou Conselhos Municipal de Assistência Social e da Educação;
- h) 02 (duas) fotografias recente, tamanho 3X4 cm.

Considerando que vários candidatos e candidatas aos Conselhos Tutelares do Município de Goiânia, gestão 2007-2010 não atenderam os requisitos acima;

Considerando o teor das Instruções e Resoluções do TSE, eleições de 2002;

Considerando que as principais irregularidades detectadas foram:

- a) Apresentação de documentos que comprovam a residência do (a) candidato (a) no município de Goiânia, no nome de terceiros;
- b) Apresentação de Declaração, subscrita do próprio punho, sem contemplar todos os itens descritos na letra “e” do art. 5.º, da Resolução supra identificada;
- c) Apresentação de Declaração de reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente em desacordo com a letra “g” do artigo 5º da Resolução N.º 001/06 – CMDCA.

#### **ORIENTA:**

1. Dentro do prazo de 72 horas após a publicação do Edital da Comissão Eleitoral com a relação dos candidatos (as) aptos e não aptos no Mural do CMDCA, os candidatos (as) não aptos deverão sanar as suas irregularidades, sob pena das conseqüências do art. 13 da Lei N.º 6.966/91.
2. Não o fazendo, estarão automaticamente impedidos (as) de concorrerem ao processo de escolha dos Conselheiros (as) Tutelares do município de Goiânia por força da Lei Municipal N.º 6.966/91.
3. As irregularidades da letra “a” poderão ser corrigidas fazendo-se juntada de comprovante de água, energia, telefone fixo e/ou comprovante de declaração do imposto de renda de 2006, expedidas em nome próprio, na impossibilidade, juntar Contrato de Aluguel ou Declaração com Firma Reconhecida do titular do documento apresentado certificando em que situação (por exemplo: aluguel, emprestado, comodato, cedido, reside na companhia de parentes, etc.) o candidato reside no imóvel identificado no nome de terceiros.
4. Para sanar as irregularidades da letra “b”, basta refazer a declaração contemplando todos os itens descritos na letra “e” do art. 5.º, da Resolução N.º 001/06 – CMDCA.

5. As Declarações devem ser precisas e diretas quanto ao requisito “reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente e, deverão ser expedidas por entidades, órgãos, instituições que desenvolvam programas de atendimento ou defesa de direitos de crianças e adolescentes. A Resolução N.º 001/06, de 11 de agosto de 2006, prescreve que as entidades que Declaram a Experiência deverão estar registradas em um desses Conselhos: CMDCA, Assistência Social ou Educação.

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em Goiânia – Goiás, aos 22 dias do mês de setembro de 2006 (22/09/06).

### **COMISSÃO ELEITORAL**

#### **TITULARES**

1. Elison Faustino dos Santos
2. Elen Regina Silveira
3. Inácia Araújo Silva - Presidente
4. Francisco B. de Menezes Júnior
5. Terezilda Augusta Faleiro Santos
6. Carmem Pereira dos Santos Freitas
7. Eleusa Batista de Melo Lima

#### **SUPLENTES**

1. Maristela de Castro Jardim
2. Núbia Peixoto de Oliveira
3. Norma Sueli Luiz Artoni
4. Izabela Barbosa de Carvalho Santos
5. Cynthia Regina da Cunha Rocha
6. Joana Alves Rego
7. Maria das Graças Azevedo Santos